



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 009/07

Projeto de Lei nº 010/07

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, de acordo com o artigo 91, inciso III, da lei municipal nº 1.907, de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2.007.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica criado, no âmbito do Município de Votorantim, o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, com a composição e atribuições previstas na presente lei.

**Art. 2.º** - O CMPU é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de suas atribuições, sobre os assuntos de gestão democrática da Política Urbana do Município.

**Art. 3.º** - O CMPU será composto por 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um deles, obrigatoriamente, engenheiro ou arquiteto;

b) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pela respectiva Mesa;

c) 1 (um) representante do Comércio;

d) 1 (um) representante da Indústria;

e) 1 (um) representante da Agricultura e Pecuária;

f) 1 (um) representante do Ensino;

g) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;

h) 1 (um) representante das Profissões Liberais;

i) 1 (um) representante das Associações Recreativas e

Esportivas.

§ 1.º O Prefeito Municipal indicará e nomeará o Presidente do Conselho, dentre os dois representantes mencionados na alínea “a” deste artigo, para mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

§ 2.º O Presidente nomeado convocará os demais membros para instalação e primeira reunião do Conselho, a ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados da nomeação.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3.º Na primeira reunião do Conselho serão iniciados os trabalhos e eleitos dentre seus membros, por maioria absoluta, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator do Regimento Interno.

§ 4.º O Conselho será assistido por um engenheiro ou arquiteto da Prefeitura, que participará das reuniões e debates, sem direito a voto.

**Art. 4.º** - O mandato dos membros do Conselho é de 4 (quatro) anos, e suas funções não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público de relevante valor social.

**Art. 5.º** - O membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante 12 (doze) meses, ou deixar de emitir parecer sobre assunto sujeito a sua consideração, por mais de 30 (trinta) dias e sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o mandato, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Prefeito, a fim de promover a substituição dentro de 20 (vinte) dias, contados da ciência.

**Art. 6.º** - O Conselho será renovado na terça parte, de dois em dois anos, em rodízio, sendo permitida a recondução de seus membros.

**Art. 7.º** - Cabe ao Conselho, ressalvadas as atribuições da Comissão de Análise e Execução de Legislação Urbanística – CAELU:

I – orientar e fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, propondo as modificações que se tornarem necessárias;

II – emitir parecer sobre todo projeto de Lei ou medida administrativa de caráter urbanístico ou relacionada com os serviços de utilidade pública do Município, ouvidos os órgãos técnicos competentes;

III – promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e, especialmente, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

IV – elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

- a) realização de, pelo menos, uma reunião por mês;
- b) deliberações por maioria absoluta;
- c) registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos do Conselho e de seus técnicos;
- d) publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

V – avaliar e emitir conclusão acerca das medidas necessárias ao incentivo à instalação e ampliação de empresas no Município, visando ao desenvolvimento econômico municipal e à maior oportunidade de emprego a seus habitantes, especialmente quando impliquem alienação por venda ou doação ou concessão de direito real de uso, bem como nas demais hipóteses previstas na lei municipal nº 1.665, de 13 de novembro de 2002, e em suas alterações posteriores.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - promover a divulgação da lei de incentivos mencionada no inciso anterior, bem como de suas alterações posteriores.

**Art. 8.º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da instalação do Conselho, seu Presidente encaminhará o Regimento Interno ao Sr. Prefeito Municipal, para aprovação mediante decreto também no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9.º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada um ano, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente sempre que necessário, sendo todas as reuniões públicas.

**Art. 10** - A Prefeitura deverá fornecer ao Conselho funcionários, local material e demais meios necessários à realização dos seus trabalhos.

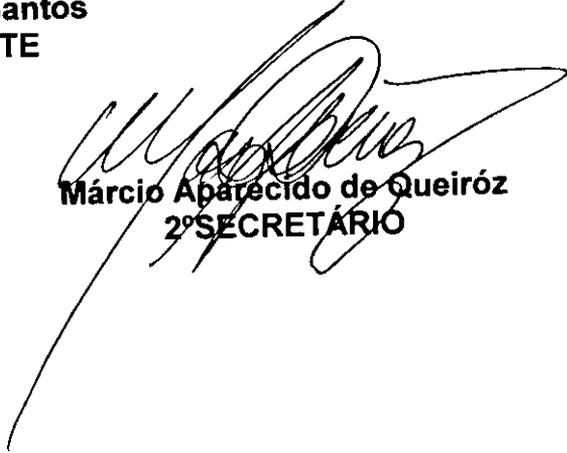
**Art. 11** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 20 de março de 2.007.

  
**Antônio dos Santos**  
PRESIDENTE

  
**Marcelo de Souza**  
1º SECRETÁRIO

  
**Márcio Aparecido de Queiróz**  
2º SECRETÁRIO